

Documento 2

Tipo documento:

ANEXO

Evento:

PETIÇÃO

Data:

18/09/2026 16:34:21

Usuário:

SP326004 - FILIPE LUIS DE PAULA E SOUZA

Processo:

4001327-97.2026.8.26.0260

Sequência Evento:

140



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO APRETEC

APRETEK COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE GERADORES LTDA.

CNPJ nº 11.085.654/0001-81

&

APRETEC GERADORES E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 04.023.744/0001-82

&

GK GERADORES E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 58.478.070/0001-30

São Bernardo do Campo / São Paulo

2026Plano de Recuperação Judicial Conjunto, em Consolidação Processual e Substancial, apresentado nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005

Autos do Processo nº 4001327-97.2026.8.26.0260, em trâmite perante a 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos relacionados à Arbitragem da Comarca de São Paulo/SP — Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ

ÍNDICE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
1.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4
1.2. OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4
1.3. TERMOS E DEFINIÇÕES	4
2. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA	6
2.1. BREVE HISTÓRICO	6
2.2. EVOLUÇÃO E CAUSAS DA CRISE	7
3. PLANO DE RECUPERAÇÃO – IMPLEMENTAÇÃO E PREMISSAS	8
3.1. PLANEJAMENTO OPERACIONAL	8
3.1.1. BASES DO PLANO DE REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRO-OPERACIONAL	8
4. MERCADOS	10
5. LISTA DE CREDORES DAS RECUPERANDAS	10
6. MEIOS DE RECUPERAÇÃO	11
6.1. ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES	11
6.2. VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO	12
7. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES	12
7.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)	12
7.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)	13
7.3. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)	13
7.3.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO	13
7.4. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (CLASSE IV)	13
7.4.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO	13
7.5. PROPOSTA DE CREDOR PARCEIRO	14
7.5.1. CREDORES PARCEIROS OPERACIONAIS	15
7.5.2. CREDORES PARCEIROS FINANCEIROS	15
7.6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS	16
7.7. CREDORES NÃO SUJEITOS	16
8. CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO	16
9. PASSIVO TRIBUTÁRIO	17
9.1. REFORMA TRIBUTÁRIA	17
10. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO	18
11. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES	18
11.1. INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS	18
11.2. DATA DO PAGAMENTO	19
12. PUBLICIDADE DOS PROTESTOS	19
13. ATIVOS FIXOS	19
14. DISPOSIÇÕES GERAIS	19
14.1. INVALIDADE PARCIAL	20
14.2. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS	20
14.3. LEI APLICÁVEL	20
14.4. ELEIÇÃO DE FORO	21
15. NOVAÇÃO DA DÍVIDA	21
16. CONSIDERAÇÕES FINAIS – RESUMO	21

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Devido às dificuldades econômicas e financeiras pelas quais vêm passando, APRETEK COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE GERADORES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.085.654/0001-81, APRETEC GERADORES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.023.744/0001-82, e GK GERADORES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.478.070/0001-30, em conjunto denominadas "Grupo Apretec" ou "Recuperandas", ingressaram com pedido de recuperação judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, atualizada pela Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020 ("LRF"), visando à superação da crise econômico-financeira que as acomete.

As Recuperandas integram grupo econômico familiar sob controle e coordenação comuns, atuando de forma integrada, conjunta e complementar no mercado de comercialização, locação, manutenção e prestação de serviços relacionados a geradores de energia e moto-bombas, conforme restou reconhecido na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial em consolidação processual e substancial. O processo de recuperação judicial encontra-se distribuído sob o nº 4001327-97.2026.8.26.0260, perante a 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos relacionados à Arbitragem da Comarca de São Paulo/SP, Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ.

Os endereços-sede das Recuperandas, bem como sua composição societária, são os seguintes:

Recuperanda	Sócios / Participação Societária	Endereço-sede
Apretek Comércio e Manutenção de Geradores Ltda. (constituída em 21/07/2009)	Lucas Janetichi Kohler (100%)	Avenida Getúlio Vargas, nº 1833, Sala 24, 1º andar, Baeta Neves, São Bernardo do Campo/SP
Apretec Geradores e Serviços Ltda. (constituída em 31/08/2000)	Cinthia Aparecida Janetichi Kohler (100%)	Alameda Princesa Izabel, nº 256, Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo/SP — estabelecimento operacional do Grupo
GK Geradores e Serviços Ltda. (constituída em 16/12/2024)	Luis Carlos Garcia (50% — sócio-administrador) e Robson Prudente (50%)	Rua José Versolato, nº 111, Bloco B, Sala 716, Centro, São Bernardo do Campo/SP

O deferimento do processamento da recuperação judicial ocorreu em 22 de julho de 2026, por decisão da MM. Juíza de Direito Dra. Andrea Galhardo Palma, sendo nomeada Administradora Judicial a empresa GATEKEEPER ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 36.162.777/0001-08, com endereço na Avenida São Gabriel, nº 477, cj. 41, Jardim Paulista, São Paulo/SP.

A decisão de deferimento reconheceu, com base no Laudo de Constatação Prévia elaborado pela Administradora Judicial, a existência de grupo econômico de fato entre as Recuperandas — caracterizado pela existência de garantias cruzadas, relação de controle e dependência, identidade parcial de quadro societário até março de 2026, atuação conjunta e coordenada no mercado, unidade de gestão e utilização de caixa único —, autorizando o processamento em consolidação processual e substancial, nos termos do artigo 69-J da LRF. A decisão relativizou, ainda, excepcionalmente, o requisito temporal de 2 (dois) anos de exercício regular de atividade previsto no caput do artigo 48 da LRF em relação à GK Geradores e Serviços Ltda. — sociedade constituída em 16/12/2024 —, por entender que sua criação não representou o surgimento de atividade autônoma e destacada do grupo econômico preexistente, mas a formalização de

estrutura de apoio administrativo integrada a operação já desenvolvida pelas demais integrantes do Grupo Apretec.

O Plano de Recuperação Judicial ("Plano") é apresentado em cumprimento ao disposto no artigo 53 da LRF e foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos da reestruturação proposta pelas Recuperandas.

Para a assessoria jurídica do Grupo Apretec durante o processo de recuperação judicial, foi contratado o escritório LBZ – Leite de Barros Zanin Advocacia, e para a assessoria financeira e elaboração do presente Plano de Recuperação Judicial foi contratada a empresa Ccamara Consultoria Empresarial.

Com o presente Plano, as Recuperandas pretendem (i) honrar o pagamento de seus credores; (ii) preservar suas atividades; e (iii) manter-se como fonte geradora de riquezas, tributos e, principalmente, empregos.

O Plano de Recuperação Judicial propõe condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas e demonstra a viabilidade econômico-financeira do Grupo Apretec, conforme Anexos I e II deste documento, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento aos credores e a geração de recursos financeiros nas condições e prazos propostos, consoante os artigos 50 e 53 da Lei nº 11.101/2005.

1.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O objetivo principal da recuperação judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor. Pretende-se, com a recuperação judicial, na forma da lei, conciliar a manutenção e a continuidade das atividades empresariais das Recuperandas com o pagamento dos credores, de forma a propiciar o cumprimento da função social da empresa.

Este Plano representa alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado das obrigações das Recuperandas, permitindo a manutenção da fonte produtora, dos empregos dos trabalhadores e do interesse dos credores, promovendo a preservação do Grupo Apretec.

1.2. OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este Plano tem por objetivo permitir às Recuperandas superar a crise econômico-financeira e atender aos interesses dos credores, estabelecendo a fonte de recursos e um cronograma de pagamentos. Em função da viabilidade econômica e do valor agregado das Recuperandas, a manutenção das atividades é medida muito mais vantajosa para os credores do que a liquidação e a falência. Especificamente, o Plano proposto confere a cada um dos credores das Recuperandas um fluxo de pagamentos ordenado, que lhes assegure o melhor retorno possível de ser propiciado pelas Recuperandas.

1.3. TERMOS E DEFINIÇÕES

Os termos e expressões abaixo, sempre que utilizados, conforme apropriado neste documento, terão os significados que lhes são atribuídos neste item. As definições são aplicáveis no singular e no plural, no gênero masculino ou no feminino, sem que, com isso, tenham alteração de significado. A lista abaixo não prejudica outras definições que venham a ser introduzidas ao longo de todo o Plano de Recuperação Judicial.

"Administrador Judicial": GATEKEEPER ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 36.162.777/0001-08, nomeada nos autos da recuperação judicial;

"AGC": Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista na LRF;

"Créditos Sujeitos": são os créditos sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial e existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas;

"Créditos Trabalhistas": são os créditos sujeitos de natureza trabalhista e/ou acidentária existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial contra as Recuperandas;

"Créditos com Garantia Real": são os Créditos Sujeitos garantidos por penhor, hipoteca ou anticrese, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial contra as Recuperandas;

"Créditos Quirografários": são os Créditos Sujeitos desprovidos de garantia real, cessão ou alienação fiduciária, ou qualquer tipo de propriedade fiduciária ou reserva de domínio;

"Créditos ME/EPP": são os Créditos Sujeitos de titularidade de credores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos arts. 41, IV e 83 da LRF;

"Créditos Não Sujeitos": são créditos que não estão sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, nos termos do artigo 49 da LRF, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial;

"Credores Sujeitos": são credores titulares de créditos concursais, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial;

"Data de Homologação": data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo;

"Fisco": trata-se de todas as entidades arrecadoras de tributos, impostos e contribuições, sejam elas Federais, Estaduais ou Municipais;

"Juízo da Recuperação Judicial": 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos relacionados à Arbitragem da Comarca de São Paulo/SP, Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ;

"Laudo Econômico-Financeiro": vide Anexo II;

"LRF": Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária — Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020;

"Plano de Recuperação Judicial" ou "Plano" ou "PRJ": trata-se deste documento, apresentado pelas Recuperandas em atendimento ao artigo 53 da LRF;

"Projeção de Resultado Econômico-Financeiro": vide Anexo I;

"QGC": Quadro Geral de Credores do Grupo Apretec;

"Recuperandas" ou "Grupo Apretec": APRETEK COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE GERADORES LTDA., APRETEC GERADORES E SERVIÇOS LTDA. e GK GERADORES E SERVIÇOS LTDA., em conjunto e em consolidação processual e substancial.

2. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

2.1. BREVE HISTÓRICO

O Grupo Apretec atua no mercado de manutenção de geradores e moto-bombas há mais de 36 (trinta e seis) anos, tendo consolidado sua atuação no mercado paulista, especialmente na região do ABC e da Grande São Paulo, construindo carteira relevante de contratos de manutenção preventiva que, historicamente, representa a principal fonte de receita recorrente das sociedades que o integram.

A Apretec Geradores e Serviços Ltda. foi constituída em 31/08/2000 e é a empresa operacional do Grupo, sediada na Alameda Princesa Izabel, nº 256, Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo/SP, onde efetivamente funcionam as áreas administrativa, financeira, comercial e de assistência técnica, com colaboradores, equipamentos e insumos vinculados ao objeto social. A Apretek Comércio e Manutenção de Geradores Ltda., constituída em 21/07/2009, e a GK Geradores e Serviços Ltda., constituída em 16/12/2024, mantêm endereços-sede próprios para fins fiscais, atuando de forma integrada com a operação centralizada na Apretec Geradores.

Ao longo dos anos, o Grupo desenvolveu expertise no atendimento e manutenção de equipamentos de diversas marcas e fabricantes, atendendo demandas que vão desde clientes de pequeno porte, como residências, até operações críticas que dependem de fornecimento de energia confiável e ininterrupto, como hospitais, hotéis, indústrias, redes varejistas e centros logísticos, tendo conquistado o respeito e a fidelidade de seus clientes, fornecedores e colaboradores. Dentre os principais clientes atendidos pelo Grupo, destacam-se Rede D'Or, Assaí Atacadista, Leroy Merlin, Complexo Tatuapé, Clube Atlético Aramaçan, DHL, Jundiaí Shopping (Multiplan), além de redes como Supermercado Extra, Pão de Açúcar, Casas Bahia e diversas unidades hospitalares.



Equipamentos de geração de energia (moto-geradores) do tipo comercializado, locado e mantido pelo Grupo Apretec.

As três sociedades que compõem o Grupo Apretec integram grupo econômico familiar sob controle e direção comuns — Cinthia Aparecida Janetichi Kohler e Lucas Janetichi Kohler, sócios da Apretec Geradores e da Apretek Comércio, respectivamente, são irmãos, e a administração financeira compartilhada do Grupo é exercida por Ingrid Janetichi Kohler, também integrante da família —, atuando de forma integrada, coordenada e complementar no mesmo segmento de mercado, compartilhando estrutura física, funcionários, gestão administrativa e caixa, conforme reconhecido no Laudo de Constatação Prévia e na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial em consolidação processual e substancial.

Conheça alguns de nossos clientes



Alguns dos clientes atendidos pelo Grupo Apretec (fonte: apretecgeradores.com.br).

2.2. EVOLUÇÃO E CAUSAS DA CRISE

Não obstante a posição de destaque do Grupo Apretec em seu segmento de mercado, os resultados das Recuperandas vêm sendo prejudicados, especialmente nos últimos anos, por uma conjunção de fatores econômicos, financeiros e setoriais que culminou em grave desequilíbrio de caixa, com destaque para dois eventos centrais e diretamente relacionados à capacidade de geração de receita e pagamento do Grupo:

- a abrupta rescisão do contrato mantido com o Grupo Pão de Açúcar ("GPA"), até então um dos principais contratos do Grupo, que abrangia a prestação de serviços de manutenção de geradores em aproximadamente 150 (cento e cinquenta) lojas da rede; e
- o expressivo aumento do custo do crédito, que tornou excessivamente onerosa a obtenção de recursos necessários à manutenção das operações e ao cumprimento das obrigações financeiras.

Por concentrar parte relevante de sua receita em grandes contratantes que dependem de fornecimento de energia ininterrupto — como redes varejistas, centros logísticos, hospitais, condomínios, indústrias e estabelecimentos comerciais —, a perda do contrato de grande porte mantido com o GPA produziu efeitos imediatos e profundos sobre o fluxo de caixa do Grupo, pois reduziu substancialmente a receita sem permitir a correspondente redução instantânea dos custos operacionais e da estrutura administrativa apta a atender ocorrências emergenciais, notadamente as equipes técnicas mobilizadas e o planejamento de aquisição de peças e insumos.

A ruptura do contrato com o GPA impôs, ainda, a necessidade de dispensa de 5 (cinco) funcionários diretamente vinculados àquela operação, gerando passivo trabalhista rescisório estimado em aproximadamente R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), montante que não pôde ser integralmente suportado pela já comprometida disponibilidade de caixa do Grupo.

As Recuperandas socorreram-se, nos últimos períodos, de financiamentos e empréstimos bancários para suportar custos de pessoal e o cumprimento de suas obrigações operacionais. Contudo, a elevação das taxas de juros e o endurecimento das condições de concessão de crédito aumentaram substancialmente o custo financeiro dessas operações, de modo que o endividamento — ao invés de constituir medida temporária de equalização de caixa — passou a consumir parcela cada vez mais significativa da receita gerada pelo Grupo, reduzindo sua capacidade de investimento, de recomposição de capital de giro e de pagamento regular de seus credores.

A capacidade financeira do Grupo já vinha se agravando desde o período da pandemia, quando registrou redução de aproximadamente 40% (quarenta por cento) em seu faturamento, em decorrência da paralisação ou redução das atividades de clientes dos mais diversos segmentos e do impacto econômico amplamente verificado naquele período. Mesmo diante desse cenário, as Recuperandas optaram por não promover demissões ou redução do quadro de pessoal, preservando integralmente os empregos existentes e arcando com os custos de folha de pagamento mesmo diante da deterioração do fluxo de caixa — decisão que

impactou significativamente a capacidade financeira do Grupo, compelindo-o a buscar recursos externos junto a instituições financeiras e a parcelar obrigações tributárias em atraso.

O crescente endividamento, aliado à perda de faturamento decorrente da rescisão do contrato com o GPA e à concentração de obrigações de curto prazo, passou a comprometer a capacidade das Recuperandas de adimplir regularmente suas obrigações perante credores, fornecedores, empregados e instituições financeiras, apesar da preservação de sua atividade empresarial, de sua capacidade técnica e de sua relevância econômica no setor de manutenção de geradores.

A despeito disso, a crise enfrentada pelo Grupo Apretec possui natureza transitória e pontual, sendo plenamente superável. O Grupo mantém atividade viável, robusta carteira de clientes, expertise técnica consolidada e capacidade de geração de receita, contando com equipamentos, tecnologias e profissionais especializados compatíveis com as exigências do setor — estrutura já instalada e apta a suportar a continuidade das operações, sem necessidade de investimentos extraordinários incompatíveis com o atual momento de reestruturação, necessitando apenas de ambiente organizado para reestruturar seu passivo, recompor o capital de giro e adequar sua estrutura financeira à realidade operacional posterior à perda do contrato de grande porte.

Neste cenário, e diante da dificuldade de manutenção de suas atividades e de pagamento em dia de seus credores, as Recuperandas necessitam fazer uso do instituto da recuperação judicial para reestruturar o passivo apurado e adequar as obrigações existentes à sua real capacidade de geração de caixa, o que permitirá a preservação da empresa, a manutenção de empregos, a continuidade da prestação de serviços essenciais, a preservação da fonte produtora e a maximização das possibilidades de satisfação dos credores, na forma do artigo 47 da LRF.

3. PLANO DE RECUPERAÇÃO – IMPLEMENTAÇÃO E PREMISSAS

3.1. PLANEJAMENTO OPERACIONAL

A partir do pedido de recuperação judicial, as Recuperandas têm a oportunidade de redefinir pontos estratégicos de sua operação e, por meio de seus administradores e colaboradores, desenvolveram um plano de reestruturação com ações para as áreas comercial, administrativa, financeira e operacional.

Visando às melhorias necessárias para que o Grupo retorne à lucratividade e, conseqüentemente, cumpra com a liquidação de seus débitos e alcance a manutenção de suas atividades a médio e longo prazo — o que depende não apenas da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da capacidade de geração de caixa —, as medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão fundamentadas nas decisões do item a seguir.

3.1.1. BASES DO PLANO DE REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRO-OPERACIONAL

Área Comercial

- Diversificação e pulverização da carteira de clientes, de forma a reduzir a dependência de contratos individuais de grande porte, tal como o anteriormente mantido com o GPA;
- Prospecção ativa de novos contratos de manutenção preventiva recorrente junto a redes varejistas, condomínios, hospitais, indústrias e centros logísticos, aproveitando a carteira já consolidada de clientes como Rede D'Or, Assaí Atacadista, Leroy Merlin e DHL, entre outros;

- Reestruturação de políticas comerciais em relação às margens, com readequação do mix de serviços para priorizar os itens e contratos mais rentáveis;
- Aproveitamento do crescimento projetado para o mercado de locação e manutenção de geradores (rental) no Brasil, conforme estudos de mercado detalhados no item 4 abaixo;
- Plano orçamentário de vendas, com metas para todos os segmentos de atuação do Grupo.

Área Administrativa

- Manutenção da política de preservação dos postos de trabalho, com redimensionamento gradual e criterioso da estrutura de pessoal à nova realidade operacional pós-perda do contrato GPA;
- Racionalização de despesas administrativas e operacionais, evitando gastos desnecessários, desperdícios e ações sem planejamento;
- Fortalecimento organizacional e da responsabilidade estratégica na tomada de decisão, com centralização da gestão administrativa e financeira já compartilhada entre as três sociedades do Grupo;
- Padronização de processos entre as três Recuperandas, aproveitando a estrutura operacional única já existente na sede da Apretec Geradores.

Área Financeira

- Reestruturação do passivo sujeito à recuperação judicial, com deságios e prazos de pagamento compatíveis com a efetiva capacidade de geração de caixa do Grupo, conforme detalhado no item 7 abaixo;
- Regularização e parcelamento do passivo fiscal federal e municipal das sociedades Apretec Geradores e Apretek Comércio, inclusive por meio de transação tributária junto à PGFN e aos entes municipal e estadual competentes, conforme detalhado no item 9 abaixo;
- Busca de novas linhas de crédito menos onerosas e renegociação das condições e tarifas bancárias vigentes;
- Implantação de controladoria financeira única para o Grupo, com relatórios gerenciais periódicos de acompanhamento de resultados, fluxo de caixa e cumprimento do Plano;
- Manutenção de reserva técnica mínima de caixa ao longo de todo o período do Plano, como forma de assegurar o cumprimento das obrigações e a saúde financeira do Grupo.

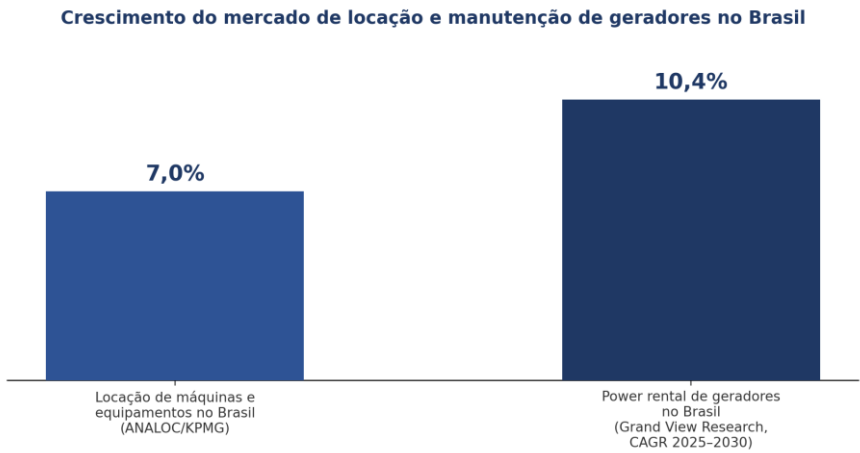
Área Operacional

- Otimização do quadro técnico e da logística de atendimento, com foco em contratos de manutenção preventiva recorrente;
- Planejamento de compras de peças e insumos com base em indicadores de desempenho, equacionando as entradas necessárias com a receita gerada;
- Investimentos seletivos e graduais em equipamentos e tecnologia (CAPEX), a partir do 2º ano do Plano, na medida da geração de caixa disponível;
- Redefinição dos fluxos de processos internos e redistribuição de tarefas entre as equipes técnica, comercial e administrativa do Grupo.

4. MERCADOS

É incontestável que os fatos narrados no item 2.2 acima comprometeram a situação econômico-financeira das Recuperandas, pois atingiram de forma inesperada seu fluxo de caixa programado. Contudo, com todo o histórico e know-how que o Grupo possui no setor de manutenção, comercialização e locação de geradores e moto-bombas, construído ao longo de mais de 36 anos de atuação, as Recuperandas têm plena convicção de que a crise atual pode ser superada a partir desta recuperação judicial.

O mercado de locação e manutenção de máquinas e equipamentos ("rental") no Brasil apresenta trajetória de crescimento consistente, o que reforça a viabilidade da retomada das atividades do Grupo Apretec. Segundo o Rental Market Report divulgado pela ANALOC (Associação Brasileira das Empresas de Locação de Equipamentos), em parceria com a KPMG, o mercado brasileiro de locação de máquinas e equipamentos vem registrando crescimento da ordem de 7% (sete por cento) ao ano. Já com relação especificamente ao segmento de power rental (locação e manutenção de geradores) no Brasil, estudo da Grand View Research projeta um CAGR (taxa composta de crescimento anual) de 10,4% (dez inteiros e quatro décimos por cento) para o período de 2025 a 2030.



Fontes: ANALOC/KPMG Rental Market Report; Grand View Research (Power Rental Market — Brazil).

Esse cenário setorial favorável, aliado à retomada gradual do faturamento do Grupo com base na diversificação de sua carteira de clientes — hoje composta por redes varejistas, hospitais, indústrias e centros logísticos, como Rede D'Or, Assaí Atacadista, Leroy Merlin, Complexo Tatuapé, Clube Atlético Aramaçan, DHL e Jundiaí Shopping (Multiplan), entre outros —, sustenta as premissas de crescimento adotadas nas projeções econômico-financeiras constantes do Anexo I deste Plano.

5. LISTA DE CREDORES DAS RECUPERANDAS

O Quadro Geral de Credores ("QGC") consolidado do Grupo Apretec, sujeito aos efeitos da presente recuperação judicial, é composto pelas Classes I, III e IV, conforme relação de credores apresentada nos autos, assim resumido:

Classe de Credores	Valor (R\$)	% do Total
Classe I – Credores Trabalhistas	R\$ 785.347,83	18,7%
Classe III – Credores Quirografários	R\$ 3.279.282,00	77,9%
Classe IV – Credores ME/EPP	R\$ 142.977,96	3,4%
TOTAL	R\$ 4.207.607,79	100,0%

A composição do QGC por sociedade integrante do Grupo Apretec é a seguinte:

Recuperanda	Classe I	Classe III	Classe IV	Total
Apretec Geradores e Serviços Ltda.	R\$ 208.752,07	R\$ 2.133.877,72	R\$ 142.977,96	R\$ 2.485.607,75
Apretek Comércio e Manutenção de Geradores Ltda.	R\$ 64.318,20	R\$ 1.145.404,28	R\$ 0,00	R\$ 1.209.722,48
GK Geradores e Serviços Ltda.	R\$ 512.277,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 512.277,56
TOTAL	R\$ 785.347,83	R\$ 3.279.282,00	R\$ 142.977,96	R\$ 4.207.607,79

Obs.: os créditos individualmente atribuídos, à luz do princípio da consolidação substancial deferida nos autos, respondem de forma conjunta e solidária pelo Grupo Apretec, submetendo-se a uma única lista de credores, um único plano de recuperação judicial e uma única Assembleia Geral de Credores.

6. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

A seguir, apresentam-se os meios contidos no artigo 50 da Lei nº 11.101/2005 que poderão ser utilizados para viabilizar a superação da crise econômica e financeira das Recuperandas:

- I. Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- II. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade e constituição de subsidiária integral, ou cessão integral de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios;
- III. Alteração do controle societário;
- IV. Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos;
- V. Novação de dívidas do passivo sem constituição de novas garantias;
- VI. Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- VII. Venda parcial dos bens;
- VIII. Alienação de Unidade Produtiva Isolada (UPI), caso necessário.

6.1. ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES

As Recuperandas continuarão a desempenhar normalmente suas funções, mantendo as atividades empresariais, gerando receitas e empregos, inclusive prevendo o crescimento gradual das vendas para os próximos anos e a recomposição do espaço que o Grupo sempre ocupou no mercado de manutenção e locação de geradores.

De forma a demonstrar a geração de caixa e a consequente capacidade de pagamento aos credores com os recursos futuros, foram elaboradas projeções econômico-financeiras. Todas as premissas que embasaram a elaboração das projeções de receitas, resultados e fluxo de caixa estão descritas no Anexo I deste Plano. As projeções consideram as bases do Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional descrito no item 3, além dos efeitos de todas as premissas operacionais e financeiras da atividade comercial e dos efeitos do plano de pagamento aos credores.

Dessa forma, o produto total de recursos/caixa que será gerado por meio da continuidade das atividades servirá para o pagamento dos credores, conforme disposto no item 7 adiante.

6.2. VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Este Plano foi elaborado tomando por base as projeções econômico-financeiras do Grupo Apretec e prevê, como forma de reestruturação do endividamento das Recuperandas, a adequação do perfil e o alongamento do prazo para pagamento, a fim de possibilitar aos credores forma de recebimento de seus créditos mais vantajosa do que aquela que ocorreria em eventual hipótese de falência e consequente liquidação dos ativos das Recuperandas.

O pagamento dos créditos estabelecido neste Plano observa o fluxo de caixa do Grupo, conforme previsto no Anexo I, e está em consonância com sua capacidade de pagamento.

As projeções econômico-financeiras demonstradas no Anexo I, lastreadas nas expectativas e premissas adotadas pelas Recuperandas e por seus consultores financeiros e legais, são operacional, econômica e financeiramente viáveis, conforme atestado no Laudo Econômico-Financeiro que integra este Plano como Anexo II.

7. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

Considerando a programação operacional e financeira de geração de fluxo de caixa prevista no Anexo I deste Plano, os créditos sujeitos à recuperação judicial serão equacionados e pagos nos termos deste capítulo.

A premissa adotada para a elaboração desta proposta é a de que seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras (Anexo I), de forma a viabilizar a superação da crise vivenciada atualmente pelo Grupo Apretec. Todos os prazos de pagamento aqui previstos serão computados com base na Data de Homologação.

7.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

7.1.1. Limitação dos Créditos Trabalhistas: Os Créditos Trabalhistas serão considerados, individualmente por credor, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos vigentes na Data do Pedido, nos termos do art. 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

A limitação é expressamente prevista neste Plano e submetida à deliberação da Classe I, em atendimento ao Enunciado XIII do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: "Admite-se, no âmbito da recuperação judicial, a aplicação do limite de 150 salários-mínimos, previsto no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, que restringe o tratamento preferencial dos créditos de natureza trabalhista (ou a estes equiparados), desde que isto conste expressamente do plano de recuperação judicial e haja aprovação da respectiva classe, segundo o quórum estabelecido em lei."

Fundamenta-se, ainda, no art. 83, inciso VI, alínea "c", da Lei nº 11.101/2005, que classifica como quirografário o saldo excedente ao referido limite, e na soberania da Assembleia Geral de Credores (arts. 35, I, "a", 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005), preservando-se a equivalência entre o tratamento conferido na recuperação judicial e aquele que seria assegurado em eventual convolação em falência.

7.1.2. Das Condições de Pagamento: Os credores trabalhistas receberão 50% (cinquenta por cento) do valor de seus Créditos Trabalhistas constantes da relação de credores apresentada nos autos, correspondente a deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o crédito consolidado de R\$ 785.347,83 (setecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos), totalizando o montante de R\$ 392.673,92 (trezentos e noventa e dois mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos), a ser pago em parcela única, em até 12 (doze) meses contados da Data de Homologação.

7.1.3. Saldo remanescente: A parcela do Crédito Trabalhista excedente ao limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor será automaticamente reclassificada como Crédito Quirografário (Classe III), independentemente de qualquer formalidade adicional, e paga na forma, nos prazos e nas condições previstas na Cláusula 7.3 deste Plano, inclusive quanto a deságio, carência, parcelamento e critérios de atualização.

A reclassificação não altera o direito de voto do credor na Assembleia Geral de Credores, que se dará na Classe I pela integralidade de seu crédito, independentemente do valor, nos termos do art. 41, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

7.1.4. Créditos habilitados posteriormente: Havendo a inclusão de algum Credor Trabalhista ao longo do período contemplado nas projeções econômico-financeiras e neste Plano, e estando este sujeito aos efeitos da recuperação judicial, será pago nas mesmas condições acima, em até 12 (doze) meses após o trânsito em julgado da decisão que determinar a habilitação de seu crédito no processo de recuperação judicial.

7.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

Não há, na atual relação de credores do Grupo Apretec, créditos classificados na Classe II – Credores com Garantia Real. Caso sobrevenha habilitação de crédito nesta classe, os valores correspondentes serão pagos nas mesmas condições de deságio, carência e prazo aplicáveis aos Credores Quirografários (Classe III), previstas no item 7.3 abaixo, ressalvado tratamento diverso que venha a ser negociado individualmente com o credor.

7.3. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

7.3.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO

As Recuperandas pagarão os Créditos Quirografários, constantes da relação de credores apresentada nos autos no valor consolidado de R\$ 3.279.282,00 (três milhões, duzentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta e dois reais), com aplicação de deságio de 90% (noventa por cento), correspondente ao recebimento de 10% (dez por cento) do crédito, resultando em saldo devedor pós-deságio de R\$ 327.928,20 (trezentos e vinte e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte centavos), a ser pago em parcela única, em até 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Homologação, correspondente ao término do 2º (segundo) ano do Plano. Esta condição-padrão é aplicável aos Credores Quirografários que não aderirem à condição de Credor Parceiro prevista no item 7.5 deste Plano.

Obs.: valor projetado em R\$, sujeito à capacidade de caixa do Grupo Apretec, conforme fluxo de caixa detalhado no Anexo I.

7.4. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (CLASSE IV)

7.4.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO

As Recuperandas pagarão os Créditos da Classe IV – ME/EPP, constantes da relação de credores apresentada nos autos no valor consolidado de R\$ 142.977,96 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), com aplicação de deságio de 90% (noventa por cento), correspondente ao recebimento de 10% (dez por cento) do crédito, resultando em saldo devedor pós-deságio de R\$ 14.297,80 (quatorze mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), a ser pago em parcela única, em até 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Homologação, correspondente ao término do 2º (segundo) ano do Plano. Esta condição-padrão é aplicável aos Credores da Classe IV que não aderirem à condição de Credor Parceiro prevista no item 7.5 deste Plano.

O resumo consolidado do pagamento a todas as classes de credores sujeitas à recuperação judicial, por ano do Plano, considerando a condição-padrão de pagamento (10% do crédito, com deságio de 90%, para as Classes III e IV), é apresentado a seguir. Observa-se que, com a quitação integral dos saldos devedores das Classes III e IV já no 2º (segundo) ano, não há pagamentos remanescentes a credores sujeitos a esta condição-padrão a partir do 3º (terceiro) ano do Plano, ressalvados os créditos de titularidade de Credores Parceiros, cujo cronograma próprio consta do item 7.5 a seguir:

Classe	Ano 1	Ano 2
Classe I – Trabalhista	392.674	-
Classe III – Quirografários	-	327.928
Classe IV – ME/EPP	-	14.298
TOTAL	392.674	342.226

Obs.: valores expressos em R\$, pagos em parcela única por classe, sem incidência de atualização monetária ou juros, nos termos do item 7.6 abaixo.

7.5. PROPOSTA DE CREDOR PARCEIRO

Além da condição-padrão de pagamento apresentada nos itens 7.3 e 7.4 acima, as Recuperandas possibilitarão aos Credores Quirografários (Classe III) e aos Credores ME/EPP (Classe IV) uma forma alternativa e facultativa de recebimento de seus créditos, denominada "Credor Parceiro". Tal proposta contribui de forma estratégica para a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, uma vez que as Recuperandas permanecem dependentes das parcerias de fornecimento de produtos e serviços, bem como das linhas de crédito, que mantinham anteriormente ao pedido de recuperação judicial.

A adesão à condição de Credor Parceiro é facultativa e substitui, exclusivamente para o credor aderente, a condição-padrão de pagamento com deságio de 90% (noventa por cento) prevista nos itens 7.3 e 7.4 acima, não havendo cumulação entre as duas formas de pagamento para um mesmo crédito. Os créditos dos Credores Parceiros serão pagos sem aplicação de deságio, em até 7 (sete) anos contados da Data de Homologação, em duas fases: (i) no 2º (segundo) ano do Plano, cada credor aderente recebe, de forma linear, até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no caso da Classe III, ou até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no caso da Classe IV, limitado ao valor do respectivo crédito — o que propicia a quitação integral, já no 2º ano, da maior parte dos credores aderentes de menor valor; e (ii) a partir do 3º (terceiro) ano do Plano, o saldo remanescente de cada credor (crédito original, deduzido o valor recebido de forma linear no 2º ano) é pago de forma proporcional à participação desse saldo no saldo remanescente total de sua respectiva classe, aplicada sobre o valor da parcela anual informada no item 7.5.2 abaixo e no item 1.5 do Anexo I. Assim, a título exemplificativo, um credor aderente cujo saldo remanescente represente 10% (dez por cento) do saldo remanescente total de sua classe receberá, a cada ano a partir do 3º, 10% (dez por cento) do valor da parcela anual daquele ano, podendo a quitação ocorrer antecipadamente em função da geração de caixa das Recuperandas e da manutenção, pelo credor aderente, das condições que ensejaram sua adesão a esta condição.

Para fins desta proposta, os Créditos Quirografários e os Créditos da Classe IV foram divididos em dois grupos — "Credores Parceiros Operacionais" e "Credores Parceiros Financeiros" —, cada qual com regras próprias de adesão, conforme a seguir:

- No grupo de Credores Parceiros Operacionais estão incluídos todos os créditos decorrentes de fornecimento de produtos, materiais, mercadorias ou serviços de qualquer natureza, bem como os demais créditos que não se enquadrem no grupo de Credores Parceiros Financeiros;
- No grupo de Credores Parceiros Financeiros estão incluídos todos os créditos decorrentes de instituições financeiras, factorings, fundos de investimento, contratos de mútuo ou qualquer outra modalidade em que tenham sido transacionados recursos financeiros.

7.5.1. CREDITORES PARCEIROS OPERACIONAIS

Os Credores Quirografários e os Credores da Classe IV enquadrados no grupo de Credores Parceiros Operacionais que concordarem com esta proposta, mantendo o fornecimento de produtos, materiais ou serviços às Recuperandas após a Data de Homologação com Prazo Médio de pagamento de, no mínimo, 15 (quinze) dias, receberão a integralidade de seu crédito — sem o deságio de 90% (noventa por cento) previsto nos itens 7.3 e 7.4 acima —, em até 7 (sete) anos, nas duas fases descritas no item 7.5 acima (pagamento linear no 2º ano, limitado a R\$ 30.000,00 para a Classe III e a R\$ 20.000,00 para a Classe IV; e rateio proporcional do saldo remanescente a partir do 3º ano), conforme projeção ilustrativa constante do item 7.5.2 e do Anexo I deste Plano.

O Prazo Médio de pagamento, em número de dias, será apurado trimestralmente, de forma ponderada pelo valor dos fornecimentos realizados em cada trimestre, considerando-se a primeira apuração sobre as compras realizadas no primeiro trimestre a partir da Data de Homologação, e as demais sucessivamente à primeira.

Ressalta-se que as Recuperandas terão total gerência sobre suas compras, ficando ao exclusivo critério de cada Recuperanda aceitar ou não as condições de fornecimento (preço, prazo, quantidade etc.) apresentadas pelo fornecedor, bem como verificar, a qualquer tempo, a manutenção das condições que ensejaram a adesão do credor à condição de Credor Parceiro.

7.5.2. CREDITORES PARCEIROS FINANCEIROS

Os credores enquadrados no grupo de Credores Parceiros Financeiros que concordarem com esta proposta, disponibilizando às Recuperandas, após a Data de Homologação, novas linhas de crédito, empréstimos ou financiamentos, receberão a integralidade de seu crédito sujeito à recuperação judicial — sem o deságio de 90% (noventa por cento) previsto no item 7.3 acima —, em até 7 (sete) anos, nas duas fases descritas no item 7.5 acima (pagamento linear no 2º ano, limitado a R\$ 30.000,00 para a Classe III e a R\$ 20.000,00 para a Classe IV; e rateio proporcional do saldo remanescente a partir do 3º ano), conforme projeção ilustrativa constante deste item e do Anexo I deste Plano. Não se enquadram nesta forma de pagamento as operações de desconto de recebíveis, fomento mercantil (factoring) e cheque especial.

Todas as condições das novas linhas de crédito, dos empréstimos ou dos financiamentos concedidos (valor, prazo, taxas, garantias etc.) serão livremente pactuadas entre a respectiva Recuperanda e o Credor Parceiro Financeiro, ficando a critério exclusivo da Recuperanda aceitar ou não as condições propostas.

Valor linear pago a cada credor aderente no 2º ano, limitado ao valor do respectivo crédito:

Classe	Valor linear por credor (Ano 2)
Classe III – Quirografários	R\$ 30.000,00
Classe IV – ME/EPP	R\$ 20.000,00

A tabela a seguir apresenta, a título ilustrativo, o valor total anual pago a cada classe na hipótese de adesão de todos os credores das Classes III e IV à condição de Credor Parceiro — já consolidando, em cada ano, tanto

os pagamentos lineares (Ano 2) quanto os pagamentos proporcionais (a partir do Ano 3) —, com base na projeção de fluxo de caixa constante do Anexo I deste Plano:

Classe	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7
Classe III – Quirog.	-	316.297	480.000	580.000	620.000	680.000	602.985
Classe IV – ME/EPP	-	90.488	52.490	-	-	-	-
TOTAL	-	406.785	532.490	580.000	620.000	680.000	602.985

Obs.: cronograma ilustrativo, elaborado com base na integralidade dos créditos das Classes III e IV (sem deságio), assumindo, para fins de demonstração, a adesão de todos os credores dessas classes à condição de Credor Parceiro, com pagamento em duas fases — distribuição linear limitada a R\$ 30.000,00 (Classe III) ou R\$ 20.000,00 (Classe IV) por credor no Ano 2, e rateio proporcional do saldo remanescente a partir do Ano 3, conforme item 7.5 acima —, conforme fluxo de caixa demonstrado no item 1.5 do Anexo I. Ao final do Ano 7, a Classe III está integralmente quitada (R\$ 3.279.282,00, equivalente à totalidade de seu crédito). A Classe IV, por ter saldo total significativamente menor, já se encontra integralmente quitada (R\$ 142.978,00) ao final do Ano 3, não havendo pagamentos remanescentes a essa classe nos anos seguintes. Conforme demonstrado no item 1.5 do Anexo I, o saldo final de caixa projetado permanece positivo em todos os anos do Plano, com a menor margem observada no Ano 3 (excedente de R\$ 197.789 sobre a reserva técnica mínima). Trata-se de cenário alternativo à condição-padrão apresentada nos itens 7.3 e 7.4, cuja realização está, ainda assim, condicionada à manutenção, pelos credores aderentes, das condições de fornecimento ou de crédito que ensejaram sua adesão, nos termos deste item 7.5 e dos itens 7.5.1 e 7.5.2 acima.

7.6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS

Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e pagos em parcela única — Créditos Trabalhistas da Classe I (item 7.1), no 1º ano do Plano, e Créditos Quirografários e da Classe IV sob a condição-padrão (itens 7.3 e 7.4), no 2º ano do Plano — não sofrerão incidência de atualização monetária ou juros, sendo pagos pelos valores pós-deságio indicados em cada item.

Exclusivamente em relação aos créditos dos Credores Parceiros (item 7.5), cujo pagamento ocorre em até 6 (seis) anos, nas duas fases descritas no item 7.5 acima, incidirá atualização monetária à razão de 4% (quatro por cento) ao ano sobre o saldo devedor remanescente, a partir da Data de Homologação, sendo os pagamentos de atualização monetária realizados juntamente com o pagamento do principal. Caso o índice de correção venha a ser extinto, passará a valer o novo índice que vier a substituí-lo.

7.7. CREDORES NÃO SUJEITOS

No atual endividamento das Recuperandas não constam créditos identificados como não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. Caso algum contrato celebrado entre as Recuperandas e qualquer credor venha a ser considerado não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, por força do artigo 49 da LRF, o mesmo será negociado individualmente, de acordo com a particularidade de cada crédito.

8. CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO

Os créditos listados na relação de credores da Administração Judicial poderão ser modificados, e novos créditos poderão ser incluídos no quadro geral de credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergências ou impugnação de créditos ou acordos, sendo certo que o prazo de pagamento previsto no Plano iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito.

Se novos créditos forem incluídos no quadro geral de credores, esses credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes for atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

Qualquer alteração na lista de credores que deu base à proposta de pagamentos contida neste Plano acarretará somente a alteração do prazo de pagamento previsto, não havendo, em nenhuma hipótese, alteração dos valores das parcelas anuais propostas no item 7, em razão do fluxo de caixa. Caso ocorra a majoração da lista de credores, as Recuperandas continuarão pagando o mesmo valor de parcela previsto em cada ciclo de pagamento, alterando-se o percentual de pagamento dos credores do mesmo grupo para comportar o pagamento do valor adicional, que será pago a partir da data de seu reconhecimento, sem direito às distribuições já realizadas anteriormente.

9. PASSIVO TRIBUTÁRIO

O passivo fiscal do Grupo Apretec, de titularidade das Recuperandas Apretec Geradores e Serviços Ltda. e Apretek Comércio e Manutenção de Geradores Ltda., não se sujeita aos efeitos da presente recuperação judicial, nos termos do artigo 187 do Código Tributário Nacional e do artigo 6º, § 7º-B, da LRF, sendo regularizado por meio dos parcelamentos e transações tributárias aplicáveis em cada esfera de competência.

A parcela de débitos fiscais de natureza municipal será regularizada junto ao núcleo da dívida ativa da Procuradoria do Município de São Bernardo do Campo, mediante requerimento de parcelamento administrativo, nos prazos e condições legalmente permitidos. Já a parcela de débitos fiscais de natureza federal será objeto de transação tributária individual perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("PGFN"), nos termos da Portaria PGFN nº 2.382/2021 e do artigo 10-C, II, da Lei nº 10.522/2002, observada a capacidade de pagamento das Recuperandas apurada pela metodologia CAPAG da Receita Federal/PGFN, com os descontos e prazos de amortização legalmente permitidos para empresas em recuperação judicial.

Os valores, descontos estimados e prazos de amortização considerados para o passivo fiscal municipal e federal das Recuperandas estão detalhados e refletidos no fluxo de caixa projetado constante do Anexo I deste Plano, que reserva anualmente os recursos necessários ao cumprimento desses parcelamentos e transações ao longo do período projetado.

Por se tratar de credor não sujeito aos procedimentos da recuperação judicial e não constituir proposta vinculante, caso, por qualquer motivo, não sejam realizados os pagamentos ao Fisco nos termos aqui previstos, tal fato não será caracterizado como descumprimento de obrigação assumida no Plano de Recuperação Judicial, nos termos do § 1º do artigo 61 da LRF.

Registra-se que a regularização fiscal constitui condição essencial para a homologação do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 57 da LRF, razão pela qual as Recuperandas vêm adotando, de forma célere e diligente, as providências necessárias para sua regularização em todas as esferas federativas, conforme determinado na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.

9.1. REFORMA TRIBUTÁRIA

O presente Plano e as projeções econômico-financeiras constantes do Anexo I foram elaborados com base na legislação tributária vigente na data de sua apresentação, não contemplando eventual alteração na carga tributária incidente sobre as atividades das Recuperandas em razão da reforma tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025, cuja implementação, com a substituição gradual dos tributos atualmente incidentes sobre o consumo (PIS,

COFINS, ICMS e ISS) pela Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS") e pelo Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS"), ocorrerá ao longo do período de transição legalmente previsto, que abrange parte ou a totalidade do prazo de cumprimento deste Plano.

Caso, em decorrência da implementação do novo regime tributário, venha a ocorrer aumento da carga tributária efetivamente suportada pelas Recuperandas em relação àquela considerada nas premissas do Anexo I, tal aumento será integralmente repassado aos preços dos serviços prestados pelo Grupo Apretec, na forma e na medida necessárias para preservar as margens e a geração de caixa projetadas, sem qualquer alteração dos valores, deságios, prazos ou condições de pagamento propostos aos credores sujeitos à recuperação judicial nos termos do item 7 deste Plano.

Eventual redução da carga tributária decorrente da reforma tributária, por sua vez, reverterá em benefício da geração de caixa das Recuperandas, reforçando a margem de segurança do cumprimento do Plano, sem prejuízo ou alteração das obrigações aqui assumidas perante os credores.

10. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

As projeções apresentadas no Anexo I deste Plano demonstram que as Recuperandas possuem plena condição de dar continuidade às suas operações e, com a geração de caixa operacional projetada, liquidar a dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial, honrar os compromissos fiscais não sujeitos, sustentar a atividade durante o período de recuperação e, após seu encerramento, manter-se competitivas perante o mercado, revertendo de maneira significativa a atual situação de crise.

Todas as premissas e ações de melhoria apresentadas no item 3 deste Plano, parte das quais já se encontra em fase de implantação, o comprometimento dos administradores das Recuperandas e da equipe de colaboradores com os objetivos traçados, aliados ao cenário setorial favorável descrito no item 4, são fatores altamente positivos que tendem a garantir o sucesso do Plano apresentado.

11. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

Os pagamentos serão realizados nos termos deste Plano diretamente nas contas bancárias dos credores, por meio de PIX ou depósito bancário, sendo o respectivo comprovante de transferência/depósito suficiente para comprovação do pagamento ao credor. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário ou qualquer outro meio senão os previstos neste Plano.

11.1. INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS

Todos os credores deverão enviar, para o e-mail reestruturacao@apretecgeradores.com.br ou por carta com aviso de recebimento (AR) endereçada à sede operacional das Recuperandas, aos cuidados do Departamento Financeiro, no endereço Alameda Princesa Izabel, nº 256, Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo/SP, os dados completos para pagamento: (i) nome e número do banco; (ii) número da agência e conta corrente; (iii) nome completo ou razão social; e (iv) CPF ou CNPJ, a partir da Data de Homologação e com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do pagamento.

A conta bancária para pagamento deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor, caso contrário deverá ser obtida autorização judicial para pagamento em conta de terceiros. Caso o credor altere sua conta durante o prazo de cumprimento do Plano, deverá enviar nova comunicação, respeitado o mesmo prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Na hipótese de não envio dos dados bancários dentro do prazo estabelecido, o prazo de pagamento previsto para a respectiva classe passará a fluir do cumprimento de tal ato, sem que o credor tenha direito às distribuições já realizadas anteriormente, e sem incidência de ônus adicionais, como multa, correção monetária ou juros, em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

11.2. DATA DO PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos, tendo como base a Data de Homologação. Caso qualquer pagamento previsto neste Plano recaia em dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente.

Os pagamentos não realizados na data do vencimento serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

12. PUBLICIDADE DOS PROTESTOS

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, com a novação de todos os créditos a ele sujeitos, todos os credores concordarão com a suspensão da publicidade dos protestos efetuados e de todos os apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito, enquanto o Plano estiver sendo cumprido nos termos aprovados.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados, e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, nada mais podendo reclamar a qualquer título, sendo obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência para fins de baixa definitiva dos protestos.

13. ATIVOS FIXOS

Fica garantida às Recuperandas a plena gerência de seus ativos, sendo permitida a disponibilização de bens em percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de seu ativo para penhor, arrendamento, hipoteca ou alienação fiduciária em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Fica garantida, ainda, às Recuperandas a plena e ágil gerência dos ativos móveis, desde que tal gerência não implique redução das atividades ou, quando a venda se seguir de reposição por outro ativo equivalente, mais moderno ou inservível. Os recursos obtidos com tais vendas ou com a utilização de bens em garantia deverão compor o caixa das Recuperandas, fomentando as atividades e possibilitando o pagamento dos credores e o cumprimento deste Plano.

A realização ou não das operações aqui descritas fica sob exclusivo critério das Recuperandas, desde que os credores, o Administrador Judicial e o Juízo da Recuperação Judicial sejam notificados de qualquer operação realizada, no prazo em que perdurar a recuperação judicial.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

As Recuperandas optaram pelo pedido de ajuda e proteção da recuperação judicial prevista na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, atualizada pela Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, essencialmente fundada e objetivando assegurar os meios de recuperação, nos seguintes aspectos:

- a) a homologação do Plano de Recuperação Judicial implicará plena novação das dívidas a ele submetidas, na forma dos artigos 50, IX, da Lei nº 11.101/2005 e 360, I, do Código Civil, ficando as Recuperandas autorizadas a requerer a extinção e baixa de toda e qualquer ação ou restrição cadastral de crédito decorrente de dívidas e títulos sujeitos ao Plano, a fim de permitir e viabilizar a regularidade da operação do Grupo;
- b) com o pagamento dos créditos na forma estabelecida no Plano, haverá quitação automática, plena, geral, irrestrita e irrevogável de toda a dívida sujeita ao Plano, inclusive a de natureza trabalhista, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas, indenizações e todo e qualquer outro reflexo. Com a quitação, os credores nada mais terão a reclamar contra as Recuperandas;
- c) a todos os créditos decorrentes de operações de fomento de qualquer natureza, comercial ou financeira, realizadas após a distribuição do pedido de recuperação judicial, será assegurada a condição de crédito extraconcursal, para os fins dos privilégios na ordem de pagamento previstos nos artigos 67 e 84 da Lei nº 11.101/2005;
- d) na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações das Recuperandas previstas em contratos celebrados com qualquer credor anteriormente à data do pedido de recuperação judicial, prevalecerá o Plano;
- e) todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, prevalecerá o Plano;
- f) o processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Data de Homologação, a requerimento das Recuperandas, desde que cumpridas todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Data de Homologação.

14.1. INVALIDADE PARCIAL

Se quaisquer cláusulas ou disposições deste Plano forem declaradas nulas, ilegais, inexecutáveis ou inválidas sob qualquer aspecto, tal declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições, que se manterão em pleno vigor, eficazes e executáveis. Não obstante, nessa hipótese, as Recuperandas deverão rever este Plano para substituir as cláusulas consideradas inválidas por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela lei aplicável, efeitos equivalentes, mantendo-se os efeitos daquelas não declaradas inválidas.

14.2. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Uma vez aprovado o Plano, os Credores Concursais poderão ceder ou transferir livremente seus créditos contra as Recuperandas, desde que observadas as seguintes condições: (i) o crédito cedido, independentemente da forma da cessão, estará sempre sujeito aos efeitos do Plano, especialmente quanto às condições de pagamento, comprometendo-se o credor cedente a informar ao cessionário a condição do crédito, sob pena de ineficácia perante as Recuperandas; e (ii) a cessão somente terá eficácia uma vez notificada às Recuperandas, a fim de direcionar os pagamentos previstos neste Plano ao devido detentor do crédito.

14.3. LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano são regidos e devem ser interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

14.4. ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o Juízo da Recuperação Judicial para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes deste Plano, sua aprovação, alteração e/ou cumprimento, até o encerramento da recuperação judicial. Após, fica eleita a Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

15. NOVAÇÃO DA DÍVIDA

Com a aprovação e homologação judicial do Plano, ocorrerá a NOVAÇÃO objetiva e real de todos os créditos sujeitos à recuperação judicial, por força do disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, desde que relacionados e não contestados pelos respectivos credores.

Com a consequente novação dos créditos sujeitos à recuperação judicial, ficam as Recuperandas autorizadas a baixar todas as restrições cadastrais oriundas da inadimplência, estando autorizado o cancelamento de todos os protestos havidos contra seu nome por força de dívidas que venham a ser novadas por este instrumento. Da mesma forma, uma vez aprovado o Plano, restam suprimidas as garantias reais e fidejussórias eventualmente existentes em nome dos credores, com o objetivo de que as Recuperandas possam se reestruturar e exercer suas atividades com o nome limpo, assim como seus garantidores, tendo em vista a novação decorrente da aprovação do Plano. O pagamento integral dos créditos, na forma e valores estabelecidos no Plano, acarretará a quitação plena, irrevogável e irretratável de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. A partir da aprovação do Plano, os credores não mais poderão: (i) prosseguir com qualquer ação judicial relacionada a crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial; (ii) executar qualquer sentença ou decisão relacionada a crédito sujeito ao Plano; (iii) penhorar bens das Recuperandas para satisfazer créditos sujeitos ao Plano; (iv) constituir ou executar garantia real sobre bens das Recuperandas; ou (v) buscar a satisfação de seus créditos por quaisquer outros meios.

Todas as ações e execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relativas aos créditos sujeitos ao Plano serão extintas, assim como em relação aos seus garantes.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS – RESUMO

O Plano de Recuperação Judicial ora proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020), garantindo os meios necessários para a recuperação econômica e financeira do Grupo Apretec.

Nesse sentido, foram apresentados os diferentes meios de recuperação judicial adotados no Plano, objeto deste documento. Saliente-se que o Plano ora apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira das Recuperandas, por meio das projeções constantes do Anexo I e atestadas no laudo apresentado no Anexo II, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Destaca-se, ainda, que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da LRF é a "reorganização administrativa", medida que já se encontra em fase de implantação pelo Grupo Apretec.

Portanto, o cenário setorial favorável para o mercado de manutenção e locação de geradores, aliado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano, demonstra a efetiva viabilidade da continuidade dos negócios, que garantirá a manutenção dos empregos e o pagamento dos débitos vencidos e vincendos das Recuperandas.

São Bernardo do Campo/SP, 02 de setembro de 2026.

Este Plano é firmado pelos representantes legais das Recuperandas e é acompanhado da página de assinatura, das projeções e do Laudo Econômico-Financeiro, na forma da Lei de Recuperação de Empresas

e Falência. CINTHIA APARECIDA
JANETICHI
KOHLER:3092134788
0

Assinado digitalmente por CINTHIA APARECIDA
JANETICHI KOHLER:30921347880
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM
BRANCO), OU=20255412000180, OU=videoconferencia,
CN=CINTHIA APARECIDA JANETICHI
KOHLER:30921347880
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.18 12:09:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

APRETEC GERADORES E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 04.023.744/0001-82

Por: Cinthia Aparecida Janetichi Kohler – Sócia-Administradora

LUCAS
JANETICHI
KOHLER:4796101883
961018883

Assinado digitalmente por LUCAS
JANETICHI KOHLER:47961018883
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
VideoConferencia, OU=
57548430000160, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=
LUCAS JANETICHI
KOHLER:47961018883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.18 12:18:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

APRETEK COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE GERADORES LTDA.

CNPJ nº 11.085.654/0001-81

Por: Lucas Janetichi Kohler – Sócio-Administrador

LUIS
CARLOS
GARCIA:
05397533
866

Assinado digitalmente por LUIS
CARLOS GARCIA:05397533866
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
VideoConferencia, OU=
57548430000160, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em
branco), CN=LUIS CARLOS
GARCIA:05397533866
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.09.18
12:19:20
-03'00'
Foxit PDF Reader Versão:
2024.1.0

GK GERADORES E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 58.478.070/0001-30

Por: Luis Carlos Garcia – Sócio-Administrador

**ANEXO I – PROJEÇÃO DE RESULTADO ECONÔMICO/FINANCEIRO (documento apartado)ANEXO II – LAUDO
ECONÔMICO/FINANCEIRO (documento apartado)**